



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS ATACADISTA EM GERAL, ATACADISTA DE LOUÇAS TINTAS E FERRAGENS, ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATACADISTA DE MADEIRA, ATACADISTA DE TECIDOS VESTUÁRIO E ARMÁRINHO.

DAS CIDADES: CACHOEIRINHA, CANOAS E NOVA SANTA RITA

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2019/2020**, com o percentual de 2,55% sobre os salários e um índice maior para os pisos salariais. Portanto os empregados no **Comércio Atacadista de Produtos Químicos, Atacadista em Geral, Atacadista de Louças Tintas e Ferragens, Atacadista de Gêneros Alimentícios, Atacadista de Madeira, Atacadista de Tecidos Vestuário e Armário de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita**, deverão receber o salário de dezembro de 2019 já reajustados e ainda as diferenças de novembro de 2019.

Veja abaixo como ficam os novos pisos:

Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2019	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.267,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.389,00
Empregados que exerçam a função de Office-Boy	R\$ 1.187,00

Empregados após 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º Novembro de 2019	
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.324,00
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.421,00
Empregados que exerçam função de Office-Boy	R\$ 1.215,00

OBS: Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2018	2,55%	FEV/2019	2,30%	MAI/2019	0,37%	AGO/2019	0,11%
DEZ/2018	2,55%	MAR/2019	1,75%	JUN/2019	0,22%	SET/2019	0,04%
JAN/2019	2,55%	ABR/2019	0,97%	JUL/2019	0,21%	OUT/2019	0,04%

Diferenças Salariais: As diferenças salarial resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento de Dezembro/2019.

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/ 2018. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: **Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita**

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas – RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 – Centro – Cachoeirinha – RS –Fone: (51) 3470.3657

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Lanches: Obrigação das empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Conferência de Caixa: A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

Maquilagem: Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

Uniformes: As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Abono de Faltas ao Estudante: Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2020** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do Desconto Negocial autorizada em Assembleia, o desconto de: **1 dia** de salário percebido pelo empregado do mês de **Dezembro de 2019**, 2% do salário percebido pelo empregado no mês de Maio de 2020; e 2% do salário percebido pelo empregado no mês de Julho de 2020, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>. O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 318,00** (trezentos e dezoito reais) por empregado.

OBS.: Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Negocial, que após o recolhimento das contribuições citadas, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados: guias e comprovantes de recolhimento, acompanhada da relação dos empregados, **até vinte dias do pagamento**.

Canoas, Dezembro de 2019.

Antonio Fellini
Presidente